



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 045/2020.

De 03 de setembro de 2020.

“Institui Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais no Município de Marabá Paulista e contém outras providências. ”

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do estado de São Paulo para fins de enfrentamento à COVID-19, estabelece medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a efetiva eficácia das medidas adotadas com vistas ao isolamento social e a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir e evitar a transmissão de COVID-19 em nosso município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o Decreto n.º 007/2020, de 16 de março de 2020, o qual suspendeu as aulas presenciais desde o dia 23/03/2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído O Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais no âmbito do Município de Marabá Paulista-SP, composta por representantes dos seguintes órgãos:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

LILIAM FERREIRA CALAMCA;
MÁRCIA VIEIRA GOES SORIANO;
ANGELA CRISTINA GONÇALVES;
JUCILEIA GONÇALVES GAUDIOSO;
CÁRCIA MARIA MARIANO;
LETÍCIA ESPINDOLA ALMEIDA DE OLIVEIRA;
GILDA DA SILVA OLIVEIRA;
IVANI FELÍCIO FERNANDES;
ISAÍAS LEITE FILHO.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ANA LAURA TACCA;
PAULA APARECIDA DA SILVA;
BIANCA LOUISE ALBERTIN VERÍSSIMO;
BRUNA CAROLINA SILVA BASÍLIO.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSELI CAVALCANTE DOS SANTOS;
DAYANA APARECIDA DOS SANTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

JOSÉ CARLOS DA SILVA;

EDGAR PEDRO AMÉRICO DE SOUZA.

REPRESENTANTES DO CONSELHO DO CACS FUNDEB:

PAULO SÉRGIO DANTAS

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

IVONE DUARTE NANTES;

SÔNIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

ARTIGO 2º - Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais tem a incumbência de realizar uma análise criteriosa das reais condições de infestação do coronavírus no município de Marabá Paulista, assim como deliberar sobre a definição de critérios e normas para controle da disseminação e infecção, resguardando todos os alunos da rede municipal de ensino e dos profissionais diretamente ligados.

ARTIGO 3º - Deverá o Comitê Municipal intervir imediatamente a existência de qualquer risco de possível contaminação da comunidade escolar de Marabá Paulista, com adoção de medidas que melhor se enquadrarem para o caso concreto.

ARTIGO 4º - O retorno das aulas se dará tão somente se assim entender o Comitê, primando para a maior segurança possível acerca da contaminação pelo coronavírus.

ARTIGO 5º - Em caso de retorno às aulas e posterior necessidade de nova suspensão, assim entendendo o Comitê, referida notificação deverá ser levada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que imediatamente tome medidas legais cabíveis.

ARTIGO 6º - Deverá o Comitê deliberar ainda em tudo que for de interesse da comunidade escolar quanto ao controle e combate do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal-SP, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo